



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

144^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 30 de abril de 2025, em ambiente virtual, das 14h30 às 16h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Eveline Martins Brito, da Controladoria-Geral da União;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, Ministério da Fazenda;
- Leila de Moraes, Advocacia-Geral da União;
- Paulo Rocha Cypriano, Ministério das Relações Exteriores;
- Marco Aurélio de Andrade Lima, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- Debora de Moura Pires Vieira, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

DELIBERAÇÕES

I. Julgamento de 72 recursos de acesso à informação

1. NUP: 00106.014911-2024-11

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 184/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois apresenta manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo da Lei nº 12.527/2011, conforme os seus art. 4º e 7º.

2. NUP: 08198.046152-2024-86

Órgão recorrido: MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 185/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que se trata de manifestação de ouvidoria, de forma que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

3. NUP: 18800.181178-2024-78

Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 186/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e da parte que conhece, houve a consequente perda de objeto, aplicando-se o disposto no 52 da Lei 9.784/1999, tendo em vista que a demanda foi atendida durante a instrução processual. Ademais, da parte que conhece relativa a pedido genérico, indefere o recurso nos termos do disposto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012. Por fim, não conheceu as partes do recurso relativas a consultas, pois estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, bem como a parte relativa a pedido que requer informação que não é competência do órgão, não sendo verificada assim a negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

4. NUP: 23546.0922352024-33

Órgão recorrido: UFAL – Universidade Federal de Alagoas

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 187/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois apresenta manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo da Lei nº 12.527/2011, conforme os seus art. 4º e 7º.

5. NUP: 50001.090863-2024-12

Órgão recorrido: ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 188/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso visto que não houve negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, ademais apresenta manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo dos art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2012.

6. NUP: 60141.001489-2024-30

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 189/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

7. NUP: 60110.003055-2024-31

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 190/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

8. NUP: 60110.003057-2024-21

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 191/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

9. NUP: 00113.000253-2024-91

Órgão recorrido: INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 192/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pela extinção deste procedimento, decorrente do reconhecimento da perda do seu objeto, em vista da prestação da informação requerida pelo cidadão durante a instrução deste recurso, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/99 c/c art. 20 da LAI.

10. NUP: 00106.014271-2024-40

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 193/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por haver manifestações de ouvidoria do tipo consulta, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

11. NUP: 00106.014272-2024-94

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 194/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e por haver manifestações de ouvidoria do tipo consulta, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

12. NUP: 00106.014516-2024-39

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 195/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e por haver manifestações de ouvidoria do tipo consulta, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

13. NUP: 60141.001700-2024-14

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 196/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito

de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

14. NUP: 21210.007467-2024-61

Órgão recorrido: MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 197/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal.

15. NUP: 18800.197908-2024-52

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 198/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, visto que se trata de informações custodiadas pelo Ministério da Fazenda no exercício das suas atividades precípuas, cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, com fulcro no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e que são protegidos pelo sigilo fiscal, porque revelam a situação econômica ou financeira dos seus titulares e o estado de seus negócios ou atividades, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172 de 1966.

16. NUP: 00106.014612-2024-87

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 199/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de o pedido configurar consulta, que é manifestação de ouvidoria e não integra o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

17. NUP: 00106.014646-2024-71

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 200/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de o pedido configurar consulta, que é manifestação de ouvidoria e não integra o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

18. NUP: 00106.014796-2024-85

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 201/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de o pedido configurar consulta, que é manifestação de ouvidoria e não integra o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

19. NUP: 00106.014797-2024-20

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 202/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de o pedido configurar consulta, que é manifestação de ouvidoria e não integra o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

20. NUP: 00137.005555-2024-88

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 203/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

21. NUP: 01015.002798-2024-11

Órgão recorrido: AGU – Advocacia-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 204/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, não conhecer do recurso, em razão de não se verificar negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, pois os dados requeridos estão disponíveis em transparência ativa para a consulta, com localização e forma de acesso pelo requerente, nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

22. NUP: 09002.001644-2024-55

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 205/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e decide pelo indeferimento, nos termos do inciso II, art. 13, do Decreto nº 7.724/2012, pois as informações tarjadas nos telegramas podem prejudicar as relações internacionais.

23. NUP: 18002.012140-2024-51

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 206/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

24. NUP: 18002.012888-2024-54

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 207/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela que versa sobre os dados dos candidatos aprovados, visto que não houve negativa de acesso, que é requisito de

admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012 c/c o arts. 19 e 20, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Na parcela que conhece, decide no mérito pelo indeferimento, porque o pedido de acesso versa sobre informações pessoais de terceiros, com fundamento no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011 e nos arts. 55 e 56 do Decreto nº 7.724, de 2012.

25. NUP: 19955.046179-2024-76

Órgão recorrido: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 208/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

26. NUP: 23546.089363-2024-08

Órgão recorrido: FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 209/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela das informações que estão em transparência ativa, não havendo, portanto, negativa de acesso nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Da parte que conhece, decide no mérito pelo seu indeferimento, uma vez que considera tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, com fundamento no artigo 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012.

27. NUP: 23546.101174-2024-11

Órgão recorrido: UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 210/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

28. NUP: 71003.072995-2024-12

Órgão recorrido: MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 211/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de não se verificar negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, pois os dados requeridos estão disponíveis em transparência ativa para a consulta, com localização e forma de acesso pelo requerente, nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

29. NUP: 18800.142100-2024-38

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Parcialmente deferido

Decisão nº 212/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito pelo deferimento parcial, devendo o Ministério da Fazenda no prazo de 07 (sete) dias, contados da publicação desta Decisão, disponibilizar o arquivo “Pagamentos – LFT-A e LFT-B – a partir de 2008.xlsx” ao Requerente, por meio da aba “Cumprimento de Decisão” do Fala.BR. Ressalta-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação desta Comissão.

30. NUP: 21210.010069/2024-21

Órgão recorrido: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 213/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo deferimento, determinando ao órgão requerido que conceda acesso aos processos existentes demandados pelo requerente em até 30 dias, a contar da data de publicação desta decisão, na aba “Cumprimento de decisão” do referido sistema. Destaca-se ainda que, findo o prazo estabelecido sem que reste efetivado e comprovado fornecimento da informação pleiteada, poderá o requerente denunciar o descumprimento da decisão no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação da CMRI.

31. NUP: 21210.009330/2024-41

Órgão recorrido: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 214/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que a informação requerida foi declarada inexistente pelo órgão demandado, o que constitui resposta satisfatória, nos termos da Súmula CMRI nº 06/2015.

32. NUP: 01015.002320-2024-83

Órgão recorrido: AGU – Advocacia-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 215/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, nos termos dos incisos II e II do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o pedido se apresenta desproporcional e o atendimento causaria trabalhos adicionais ao órgão recorrido.

33. NUP: 01015.002064-2024-24

Órgão recorrido: AGU – Advocacia-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 216/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, nos termos dos incisos II e II do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o pedido se apresenta desproporcional e o atendimento causaria trabalhos adicionais ao órgão recorrido.

34. NUP: 21210.010311-2024-67

Órgão recorrido: AGU – Advocacia-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 217/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, nos termos dos incisos II e II do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o pedido se apresenta desproporcional e o atendimento causaria trabalhos adicionais ao órgão recorrido.

35. NUP: 21210.007502-2024-41

Órgão recorrido: MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 218/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, com base no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, visto que a informação pleiteada está gravada com segredo de justiça.

36. NUP: 25072.044513-2024-95

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 219/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, visto que a informação pleiteada está gravada com sigilo de justiça, de acordo com o que determina o art. 22 da Lei nº 12.527/2011.

37. NUP: 25072.052987-2024-19

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 220/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

38. NUP: 36777.006965-2024-58

Órgão recorrido: MPS - Ministério da Previdência Social

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 221/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, entretanto, da parte que conhece verifica-se que houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução deste recurso. Ademais, pelo não conhecimento da parte referente ao “item i” do pedido, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

39. NUP: 59011.000068-2024-98

Órgão recorrido: SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 222/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois há no recurso manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

40. NUP: 60143.004856-2024-37

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 223/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não se verificou negativa de acesso à informação, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

41. NUP: 60143.005376-2024-93

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 224/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso visto que há nos autos expressa declaração de inexistência da informação requerida, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, que constitui resposta de natureza satisfatória, ademais, apresenta manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

42. NUP: 60143.000160-2024-31

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 225/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque apresenta solicitações de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

43. NUP: 50001.106651-2024-56

Órgão recorrido: ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 226/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

44. NUP: 00106.015206-2024-31

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 227/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por haver manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

45. NUP: 60141.001492-2024-53

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 228/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

46. NUP: 60141.001634-2024-82

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 229/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

47. NUP: 60141.001635-2024-27

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 230/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

48. NUP: 60141.001664-2024-99

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 231/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

49. NUP: 60141.001712-2024-49

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 232/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

50. NUP: 60141.001714-2024-38

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 233/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

51. NUP: 60141.001715-2024-82

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 234/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, não conheceu do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

52. NUP: 18002.007970-2024-67

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 235/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento do recurso, por tratar-se de informação com características de documento preparatório, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

53. NUP: 23546.116475-2024-31

Órgão recorrido: UFCAT - Universidade Federal de Catalão

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 236/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015

54. NUP: 53005.003981-2024-49

Órgão recorrido: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 237/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso, deixando de conhecer a parcela que versa sobre “quantidade de cargos vagos de Advogados do Correio”, visto não ter sido identificado negativa de acesso, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Na parcela que conhece, decide, no mérito pelo indeferimento, por se tratar de informações estratégicas, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 combinado com o art. 5º, § 1º, e art. 6º, I, do Decreto nº 7.724/2012, a fim de preservar a competitividade da empresa pública.

55. NUP: 60110.002465-2024-65

Órgão recorrido: AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 238/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, já que as informações requeridas poderiam expor as atividades desempenhadas pelos empregados no âmbito dos programas estratégicos desenvolvidos pela Recorrida, colocando em risco a exposição de dados que tem restrição de acesso nos termos do § 1º, do Art. 7º da Lei 12.527/ 2011.

56. NUP: 25072.054993-2024-01

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 239/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, da parte que conhece, decide pelo indeferimento quanto aos nomes dos ingredientes ativos, visto que a informação pleiteada está gravada com sigilo de justiça, de acordo com o que determina o art. 22 da Lei nº 12.527/2011. Ademais, pelo não conhecimento da parte dos recursos referente ao número dos processos judiciais e das partes envolvidas, haja vista que não houve negativa de acesso à informação, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

57. NUP: 25072.059321-2024-83

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 240/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, da parte que conhece, decide pelo indeferimento quanto aos nomes dos ingredientes ativos, visto que a informação pleiteada está gravada com sigilo de justiça, de acordo com o que determina o art. 22 da Lei nº 12.527/2011. Ademais, pelo não conhecimento da parte dos recursos referente ao número dos processos judiciais e das partes envolvidas, haja vista que não houve negativa de acesso à informação, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

58. NUP: 25072.059300-2024-68

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 241/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois apresenta manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo da Lei nº 12.527/2011, conforme os seus art. 4º e 7º

59. NUP: 25072.049945-2024-92

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 242/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, visto que a informação pleiteada está gravada com sigilo de justiça, de acordo com o que determina o art. 22 da Lei nº 12.527/2011.

60. NUP: 23546.102114-2023-26

Órgão recorrido: UNB – Fundação Universidade de Brasília

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 243/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento do recurso, por tratar-se de informação com características de documento preparatório, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

61. NUP: 60143.005391-2024-31

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 244/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois apresenta manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

62. NUP: 15001.000503-2024-28

Órgão recorrido: FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 245/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

63. NUP: 18002.000475-2025-16

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 246/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque apresenta teor de consulta, que é manifestação de ouvidoria e não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

64. NUP: 09002.002890-2024-24

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 247/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela que requer tratamento individual dos recursos julgados em conjunto pela instância prévia, posto que há no recurso manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Na parte que conhece, decide no mérito, pelo indeferimento, nos termos dos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o pedido se apresenta desproporcional e seu atendimento, nos moldes propostos pelo requerente, ensejariam trabalhos adicionais ao recorrido.

65. NUP: 25072.057591-2024-50

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 248/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

66. NUP: 01015.002630/2024-06

Órgão recorrido: AGU – Advocacia-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 249/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, da parte que conhece, pelo indeferimento, visto que as informações pleiteadas estão restritas com base no sigilo profissional do advogado, de acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º inciso II da Lei nº 8.906/1994. Ademais, pelo não conhecimento da parte do recurso que realiza inovação recursal, aplicando-se o disposto na Súmula CMRI nº 02/2015.

67. NUP: 08198.032571-2024-31

Órgão recorrido: CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Parcialmente deferido

Decisão nº 250/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, conhece parcialmente o recurso, e decide, por unanimidade, da parte que conhece, pelo seu deferimento parcial, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, para que sejam disponibilizadas as informações requeridas no pedido inicial, para o período de agosto de 2024 até 02 de dezembro de 2024, com a devida proteção dos dados sensíveis, em atendimento ao art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012. Assim, deverá o CADE portanto, no prazo de 20 (vinte) dias uteis a contar da publicação desta Decisão, registrar na aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma Fala.BR, as referidas informações. Ademais, pelo não conhecimento quanto à parte do recurso que realiza inovação recursal, com base na Súmula CMRI nº 02/2015, bem como quanto à parte que se refere a informações inexistentes, com base na Súmula CMRI nº 06/2015.

68. NUP: 00137.006557/2024-94

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 251/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso em tela e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, em vista da restrição de acesso às informações requeridas, com fundamento no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 10, § 7º, da Lei nº 13.460, de 2017, no art. 24 do Decreto nº 9.492, de 2018, e nos arts. 6º e 9º do Decreto nº 10.153, de 2019.

69. NUP: 00137.006558/2024-39

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 252/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso em tela e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, em vista da restrição de acesso às informações requeridas, com fundamento no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 10, § 7º, da Lei nº 13.460, de 2017, no art. 24 do Decreto nº 9.492, de 2018, e nos arts. 6º e 9º do Decreto nº 10.153, de 2019.

70. NUP: 00137.006559/2024-83

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 253/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso em tela e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, em vista da restrição de acesso às informações requeridas, com fundamento no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 10, § 7º, da Lei nº 13.460, de 2017, no art. 24 do Decreto nº 9.492, de 2018, e nos arts. 6º e 9º do Decreto nº 10.153, de 2019.

71. NUP: 00137.006560/2024-16

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 254/2025:

72. NUP: 00106.010969-2024-96

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 255/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso em tela e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, em vista da restrição de acesso às informações requeridas, com fundamento no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 10, § 7º, da Lei nº 13.460, de 2017, no art. 24 do Decreto nº 9.492, de 2018, e nos arts. 6º e 9º do Decreto nº 10.153, de 2019.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 28/05/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima**, **Chefe de Gabinete**, em 30/05/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO**, **Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, **Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, **Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, **Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, **Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6668884** e o código CRC **36F14822** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)